



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 855.848 - RJ (2006/0117151-1)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : POTTER E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : NELLY POTTER WELTON E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO E OUTRO(S)

EMENTA

**AGRAVO REGIMENTAL – INTERPOSIÇÃO
CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO STJ – AUSÊNCIA DE
PREVISÃO LEGAL – ART. 258, RISTJ - NÃO-CONHECIMENTO.**

1. É cabível agravo regimental das decisões do Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turmas ou de Relator, conforme o disposto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e no art. 258, do Regimento Interno do STJ. Assim, não se incluem as decisões provenientes de julgamento por órgão colegiado.

2. Não cabe agravo regimental em face de acórdão proferido por colegiado, pois esta via somente tem pertinência para reformar decisão monocrática, ou singular, de Relator, de Presidente de Turma, de Seção ou da Corte Especial.

Agravo regimental não-conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 08 de maio de 2007 (Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 855.848 - RJ (2006/0117151-1)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : POTTER E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : NELLY POTTER WELTON E OUTROS
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO E OUTROS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por POTTER E ADVOGADOS ASSOCIADOS contra acórdão da Segunda Turma, assim ementado:

TRIBUTÁRIO – COFINS – SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – ISENÇÃO RECONHECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR 70/91 (ART. 6º, II) – REVOGAÇÃO PELA LEI ORDINÁRIA N. 9.430/96 – INADMISSIBILIDADE – SÚMULA 276/STJ – MATÉRIA CONSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA DO STF.

1. O Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição Federal, reúne competências próprias de Corte Suprema e de Tribunal Constitucional.

2. Afigura-se a natureza constitucional do pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça sobre a incompatibilidade entre lei ordinária (Lei n. 9.430/96) e lei complementar (LC n. 70/91), em face do princípio da hierarquia de leis.

3. Consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo firmou-se em questão de natureza constitucional, logo intransitável o recurso especial, porquanto esbarra na competência atribuída pela Carta Magna ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, III.

Recurso especial não-conhecido. (fl. 217/218)

Ao final, requer seja dado provimento ao agravo regimental, para que seja reformado o acórdão recorrido. (fls. 231/237)

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 855.848 - RJ (2006/0117151-1)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO STJ – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – ART. 258, RISTJ - NÃO-CONHECIMENTO.

1. É cabível agravo regimental das decisões do Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turmas ou de Relator, conforme o disposto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e no art. 258, do Regimento Interno do STJ. Assim, não se incluem as decisões provenientes de julgamento por órgão colegiado.

2. Não cabe agravo regimental em face de acórdão proferido por colegiado, pois esta via somente tem pertinência para reformar decisão monocrática, ou singular, de Relator, de Presidente de Turma, de Seção ou da Corte Especial.

Agravo regimental não-conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Com efeito, a recorrente valeu-se de agravo regimental para recorrer acórdão da Segunda Turma, no julgamento do recurso especial. (fls. 208/218)

Dispõe o art. 258, *caput*, do Regimento Interno do STJ:

A parte que se considerar agravada por decisão do Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turma ou de relator, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

Em conclusão, de acórdão proferido por turma, não cabe agravo regimental, pois esta via somente tem pertinência para reformar decisão monocrática, ou singular, de Relator, de Presidente de Turma, de Seção ou da Corte Especial.

Inexiste, portanto, previsão legal para o presente recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, trecho do julgado: *1. o art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil-CPC e o art. 258 do Regimento Interno desta Corte prevêem a interposição de agravo regimental contra decisão monocrática, sendo inadmissível seu manejo para combater julgamento por órgão colegiado. 2. Inaplicável à espécie o princípio da fungibilidade recursal por tratar-se de erro inescusável. 3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg nos EDcl no REsp 739276/SC, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.10.2005, DJ 7.11.2005)*

Ante o exposto, não conheço do recurso.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2006/0117151-1

**AgRg no
REsp 855848 / RJ**

Números Origem: 200351010037031 359340

PAUTA: 08/05/2007

JULGADO: 08/05/2007

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : POTTER E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : NELLY POTTER WELTON E OUTROS
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO E OUTROS

ASSUNTO: Tributário - Contribuição - Social - COFINS - Isenção

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : POTTER E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : NELLY POTTER WELTON E OUTROS
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 08 de maio de 2007

VALÉRIA ALVIM DUSI
Secretária